



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 967312/2015

Decisão n.º 011.2016.CPL.1095727.2015.17282

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.002/2016-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA **BANCO BRADESCO S/A**, EM **20 DE MAIO DE 2016**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE, ATENDIDOS.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, este **PREGOEIRO**, auxiliado pela equipe técnica designada para tanto, e com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** do pedido apresentado pela empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, representada pelo senhor **Sérgio H. Marreiro**, aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.002/2016-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet Amazonense* busca a *contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o gerenciamento dos recursos financeiros da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o processamento do pagamento da folha de pessoal de membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, a concessão de créditos consignados para estes e pagamentos de demais credores deste órgão, dentre outros serviços, com cessão onerosa de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB, pelo período de 60 (sessenta) meses;*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as objeções, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve qualquer alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Chegou ao protocolo desta Comissão Permanente de Licitação, em 20 de maio de 2016, às 09h.51min., o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.002/2016-CPL/MP/PGJ, pela empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, questionando disposições específicas do instrumento convocatório, cuja transcrição segue mais adiante juntamente às respectivas respostas.

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretense licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitação.

Com termos semelhantes dispõe, também, o subitem 9.1 do Edital, estipulando que:

9.1. Qualquer PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos ou IMPUGNAÇÃO de seus termos deverá ser encaminhado, por escrito, à CPL, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, por meio do fax (92) 3655-0743 ou 3655-0701, ou através do endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, **até o dia 23/05/2016, 02 (dois) dias úteis antes** da data de abertura do Pregão, no horário de expediente da Instituição, de 8 às 14 horas.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

-
- 1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.
 - 2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Conforme já se disse alhures, a interessada interpôs sua solicitação aos 20/05/2016, às 09h.51min. Logo, a peça trazida a esta CPL é tempestiva.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)*



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Da análise do pedido colacionado, infere-se que as dúvidas suscitadas pela requerente, à exceção daquelas figuradas nos quesitos 1 e 2, os quais atinam a aspectos procedimentais de julgamento das propostas e de eventual alteração contratual respectivamente, referem-se, sobretudo, ao detalhamento do objeto, conforme delimitação do Termo de Referência n.º 1085414.2015.17282, razão pela qual foram submetidas ao exame e manifestação da equipe técnica emissora do citado documento integrante do Edital ora questionado.

Via de consequência, após o competente pronunciamento, concedemos, abaixo, as pertinentes respostas:

1) Pedimos nos informar se o contido no item 6.2.2 do edital poderá ser substituído pela Ata de eleição da atual diretoria.

A informação deve constar do corpo da proposta, conforme o já mencionado item 6.2.2, bem assim nos moldes do ANEXO VI do Edital. É dizer, a empresa licitante deve digitar as informações (Nome completo e CPF ou CNPJ) na carta proposta. Agora, por óbvio, caso queira, nada impede que a interessada complemente a informação juntando a Ata de eleição da atual diretoria.

2) Favor esclarecer o contido no item 16 do edital no que respeita a repactuação, reajuste e revisão de preços para o presente certame.

Trata-se de dispositivo padrão nos editais de certames deflagrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça para aqueles objetos que implicam contraprestação pecuniária por parte da Contratante à Contratada. Como este não é o caso, o dispositivo permanece, por ser padrão, e terá aplicabilidade ao presente somente se e quando couber.

3) Considerando a menção contida no edital de que a cessão de uso de espaço será onerosa, pedimos nos informar qual será o valor cobrado para os espaços destinados a PAB e PAE'S, ou se os mesmos estão contidos no valor da proposta final decorrente do certame.

Sim, os valores estão contidos na proposta global.

4) Pedimos confirmar nosso entendimento de que somente o Banco vencedor do certame poderá manter Posto de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Atendimento Bancário nas dependências do Ministério Público.

Sim. A alínea “c”, item I, da Cláusula Primeira – Do Objeto, da Minuta Contratual, é expressa quanto a isso.

5) Quanto ao contido no item 2.3.1, letra “f”, “fornecimento de certificação digital, emitida por si mesmo ou por terceiros, de acordo com as demandas da contratante, com estimativa inicial de 300 certificados, com possibilidade de expansão, pelo tempo de duração do contrato”, pedimos nos informar se haverá remuneração ao Banco vencedor pela disponibilização da certificação, em positivo, qual valor?

Conforme estabelecido no item 3.2, do Termo de Referência, Anexo I do Edital (“A instituição financeira vencedora NÃO RECEBERÁ qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.”), não haverá remuneração específica para fornecimento dos aludidos certificados.

Ressalte-se tratar-se de mera estimativa para todo o período contratual e, para informação, adita-se que, na presente data, o quantitativo em vigência é de 155 certificados.

**6) Atualmente, quantos servidores recebem através de:
Conta corrente:**

Todos os créditos de remuneração são depositados em conta salário. Desses, 564 possuem conta corrente/conta poupança no atual Banco contratado e os demais em contas correntes de outros bancos.

Outros meios: Quais?

Não há outros meios de efetivar pagamentos dos salários para os beneficiários.

7) Como os servidores estão distribuídos? Existem locais onde estão concentrados? Quais?

ITEM	LOCALIDADE	QUANT. SERVIDORES
1	Edifício-sede PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – Av. Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança II – CEP 69.037-473	372



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

2	Edifício-anexo PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Av. André Araújo, 23 – Aleixo – CEP 69.060-000	36
3	Edifício UNIDADE PGJ DA BELO HORIZONTE – Rua Belo Horizonte, 500 – Aleixo – CEP 69.057-002	
4	Edifício UNIDADE PGJ DO SHOPPING CIDADE LESTE - Av. Grande Circular, 288 – Tancredo Neves – CEP 69.087-215	6
5	Edifício CENTRO ESTADUAL DE REREFÊNCIA E APOIO À MULHER - CREAM – Av. Presidente Kennedy, 399 – Educandos – CEP 69.065-000	5
6	Edifício CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE INFRATOR – Rua Desembargador João Machado s/nº – Alvorada I – CEP 69.044-000	3
7	Promotorias do Interior do Estado do Amazonas	11
8	Unidades Descentralizadas junto a Juizados Especiais - “Nilton Lins” e “Aparecida”	6
9	Membros da carreira do Ministério Público, lotados na Capital do Estado do Amazonas, Manaus.	106
10	Membros da carreira do Ministério Público, lotados no Interior do Estado do Amazonas.	59

8) Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

A quantidade informada corresponde, ao mesmo tempo, ao número de matrículas e de CPFs, ou seja, não existem beneficiários com mais de um contrato de pagamento.

9) Do total de servidores informados estão incluídos os afastados com e sem remuneração? Se sim, favor informar a quantidade dos mesmos.

Na presente data, 5 (cinco) estão afastados sem remuneração.

10) Favor informar quantos servidores são:

Ativos:

Inativos:

Tais informações constam de um dos quadros do item 2.2.1, “a”, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

11) Confirmar a pirâmide salarial (Ativos, Inativos e Pensionistas).

Seguem os dados atualizados até a presente data:

FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE ATIVOS	QUANTIDADE INATIVOS	QUANTIDADE PENSIONISTAS
ATÉ R\$ 3.000,00	1	2	3
DE R\$ 3.001,00 A R\$ 6.000,00	198	5	9
DE R\$ 6.001,00 A R\$ 10.000,00	106	5	9
DE R\$ 10.001,00 A R\$ 15.000,00	178	1	7
DE R\$ 15.001,00 A R\$ 20.000,00	5	0	4
DE R\$ 20.001,00 A R\$ 25.000,00	0	2	19
DE R\$ 25.001,00 A R\$ 30.000,00	143	9	5
ACIMA DE R\$ 30.000,00	21	53	1
SOMA	652	77	57

12) A pirâmide salarial informada está baseada no valor líquido ou bruto da folha de pagamento?

Baseia-se no valor bruto.

13) Solicitamos nos esclarecer se do valor da folha líquida apresentado no Edital já estão deduzidos os valores referentes a empréstimos consignados.

Estão deduzidos todos os descontos devidos, inclusive consignações.

14) Quantos servidores são:

Concursados (Estatutários/Celetistas): Na presente data, 422 são Estatutários e 165 Membros.

Não Concursados (Comissionados/Contratados): Na presente data, 24 são Comissionados.

15) Considerando o objeto do edital contemplar o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:

a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência?

Não, todos os beneficiários a que se refere o objeto contratual recebem da PGJ/AM.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

b) Caso os inativos e pensionistas recebem por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com O Ministério Público?

Não se aplica.

16) O contrato atual exige oferta de benefícios aos servidores? Quais?

Sim. A maioria corresponde aos mesmos que constam do item 2.4, do Termo de Referência.

CRÉDITO CONSIGNADO

17) O Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados aos servidores durante toda a vigência do contrato (sem exclusividade)?

Sim, nos exatos termos previstos no Edital e anexos dele integrantes.

18) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

Atualmente o prazo máximo de consignações em folha perfaz o máximo de até 120 (cento e vinte) meses. Ademais, segue anexa ao presente a RESOLUÇÃO N.º 035/08-CPJ e alterações que regulamentam o tema.

19) Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?

Especificamente não. No entanto, as taxas de juros ofertadas deverão ser abaixo dos índices praticados no mercado, nos termos do Edital e partes integrantes.

20) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

Atualmente, Caixa Econômica Federal – CEF e CAPEMISA.

21) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Não é possível precisar porque as taxas e prazos são específicos de cada operação de crédito. Aquelas dependem das condições de mercado (devendo ser praticadas abaixo) e estes das preferências dos beneficiários. Ressalvando apenas o prazo máximo já respondido no item 18.

22) Favor informar se as averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica.

Inicialmente de forma manual e posteriormente lançadas em sistema próprio, para fins de controle. Outrossim, no futuro, tal procedimento poderá vir a ser integralmente de forma eletrônica, devidamente comunicado com a antecedência necessária a instituição bancária vencedora.

23) O processo de marcação de margem é eletrônico? Em positivo, favor nos esclarecer:

a) Qual Empresa responsável?

b) A Instituição vencedora do certame terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?

Não, atualmente não é eletrônico. As margens são fornecidas através de declarações da própria Contratante.

FORNECEDORES

24) O Banco vencedor do certame terá exclusividade para realizar os pagamentos aos fornecedores?

Sim, nos exatos termos da Cláusula Primeira – Do objeto, I, “b”, da Minuta de Contrato, Anexo II do Edital.

Frise-se que a parte final do mencionado dispositivo ressalva os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para que os recursos antes referidos sejam mantidos em outra instituição financeira.

25) Os fornecedores abrirão conta corrente no Banco vencedor do certame?

Tal providência não é alcançada pelo objeto em foco. Trata-se de liberalidade dos fornecedores que vierem a contratar com esta Instituição.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

26) Qual o Banco atualmente detém o Pagamento dos Fornecedores?

A atual contratada é a Caixa Econômica Federal – CEF.

27) Qual a forma e meio de pagamentos adotado? (ex. Meio Eletrônico, TED, DOC, Listagem etc.)

No geral, por meio eletrônico.

28) Qual a quantidade de fornecedores ativos?

Dada a imprecisão do termo “fornecedor ativo” fica inviável responder a esse quesito, pois há meses que se efetivam muitas compras ao passo que em outros não; há fornecedores que se habilitam para uma operação sem repetição futura e outros que fazem operações regulares.

29) Qual o volume médio de pagamentos mensal (em reais) realizado no último ano aos fornecedores?

No item 2.2.2, b, do Termo de Referência, está descrito o histórico orçamentário desta Instituição para os últimos 4 anos. Com exceção do item pessoal e de algumas despesas correntes (auxílios pagos a beneficiários nas respectivas contas bancárias), os demais valores são aplicados para pagamento de fornecedores.

30) Com quantos dias de antecedência da data de pagamento será enviado o recurso para pagamento (floating)?

Na prática atual, no mesmo dia.

31) Com quantos dias de antecedência da data de pagamento será enviado o arquivo com as informações dos pagamentos?

Na prática atual, no mesmo dia.

ABERTURA DE CONTAS

32) É imprescindível que os dados dos servidores (abaixo listados) sejam fornecidos ao Banco no prazo máximo de 3 (três) dias após a licitação, condição para que o Banco participe do processo e fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional:

-nome completo

-CPF



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

- filiação
- nacionalidade
- data e local do nascimento
- sexo
- estado civil
- nome do cônjuge, se casado
- documento de identificação – RG (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor)

Favor informar se os dados acima elencados serão disponibilizados no prazo descrito.

*Nos termos do item 7.4, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, constitui obrigação da Contratada “promover, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, a abertura de contas dos membros e servidores ativos e inativos e pensionistas, **com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho dos servidores, na sede da CONTRATANTE**”, obviamente, tudo isso, com assistência das unidades organizacionais da Contratante.*

FOLHA DE PAGAMENTO – TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

33) O Ministério Público utiliza layout para transmissão de arquivo (layout 200 ou 240)?

Sim.

34) Qual meio de transmissão é utilizado (VAN, HOST/HOST ou Webta)?

Atualmente, via WEB.

35) Considerando que o artigo 164, §3º da Constituição Federal descreve que as disponibilidades de caixa dos entes públicos, serão depositadas em instituições financeiras oficiais;

Considerando que o item 2.1 do Termo de Referência, do procedimento licitatório, bem como a alínea “b”, “I” da Cláusula Primeira da minuta contratual, estabelecem como prestação de serviços de centralização e processamento das receitas e da movimentação financeira das contas nas quais a contratante realiza as operações decorrentes da execução de seu orçamento, do pagamento a credores, inclusive fornecedores, das contas de convênios de qualquer natureza, das contas do Fundo de Apoio ao Ministério Público – FAMP e de qualquer outro fundo que mantenha ou venha a manter, das



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

contas de qualquer arrecadação de tributo de qualquer natureza e de quaisquer outras contas nas quais mantenha ou venha a manter recursos, bem como, a centralização da aplicação das disponibilidades financeiras existentes em qualquer das contas mencionadas, mediante prévia definição das modalidades de aplicação, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para que os recursos antes referidos sejam mantidos em outra instituição financeira.

Considerando que, o Supremo Tribunal Federal, interpretando a expressão “instituições financeiras oficiais”, tem entendimento sedimentado no sentido de que não se tratam e não incluem as instituições financeiras privadas, sendo tal expressão referente exclusivamente às instituições financeiras públicas;

Considerando que o Banco Bradesco S.A. é instituição financeira privada, não podendo ser considerada com instituição financeira oficial;

Ante as afirmações acima, questiona-se:

- a) Considerando o disposto acima, o Banco Bradesco S.A. poderá participar do certame licitatório em relação aos serviços ora licitados, ainda que o Edital contenha os serviços centralizações dos serviços mencionados no certame?**

Esta Instituição considera que os recursos financeiros vinculados às contas referidas no objeto da licitação publicada não se enquadram na definição de “disponibilidade de caixa”, por já terem destinação associada, tanto é assim que, atualmente e desde há muito, os mantém em diversas contas em bancos públicos e privados, inclusive o próprio Banco Bradesco S.A. Adite-se, ainda, que não desconhece a diversidade de percepções jurídicas sobre o tema, inclusive a referida na questão e, para tanto, buscou fundamentar seu entendimento em estudos técnicos e pareceres jurídicos. Nestes, a participação de entidade privada é assegurada.

- b) Em sendo positiva a resposta ao questionamento anterior, caso o Banco Bradesco ou outra instituição financeira privada sagre-se vencedora do certame, poderá esta última seguir com o cumprimento do contrato somente em relação aos objetos passíveis de prestação de serviços pelas instituições privadas, ainda que o Contrato faça remissão aos demais serviços de centralização?**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Se circunstâncias contrárias ao entendimento esposado no item anterior prevalecerem, o próprio objeto em liça abarca exceção no sentido de que, nos casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para que os recursos antes referidos sejam mantidos em outra instituição financeira assim o serão.

À luz das razões ora delineadas, este Pregoeiro, em cumprimento ao “**item 9**” do ato convocatório, considera esclarecida a solicitação, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos ora questionados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

4. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo a solicitação feita pelo interessado **BANCO BRADESCO S/A**, para, no mérito, **reputar** esclarecido o questionamento.

O teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte dos pretensos licitantes, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 23 de maio de 2016.

Frederico Jorge de Moura Abraham
Pregoeiro – Portaria n.º 0451/2016/SUBADM